CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Entre os abaixo assinados:

LaçaroteCater – Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 508847168, contribuinte do regime de segurança social nº 25088471684, com sede social na Rua Professor Henrique de Barros, n.º 4, 2º C, Edifício Sagres, 2685-338 Prior Velho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer sob o n.º 508847168, com o capital social de Euros 300.000,00 (trezentos mil euros), titular do Alvará de Licença n.º 749/14 emitido em 15/12/2014, para o exercício da atividade de Trabalho Temporário, representada por Joaquim Ilídio Almeida Marques, que delega poderes na RH-Manager – Ana Cláudia Santos Duarte - com poderes bastantes para o ato, adiante designada por Primeira Contraente.

E

Priscila Perez Gomes, casada, de nacionalidade Brasileira, residente em Avenida Independência das Colonias, nº 30, 2F, 2900-406 Setúbal, portador do cartão passaporte nº GB490236, válido até 12/02/2030, contribuinte fiscal n.º 313023492 e segurança social n.º 12094538532 adiante designada por Segunda Contraente.

Entre as contraentes é celebrado e aceite, o presente contrato de trabalho temporário, ao abrigo do disposto nos artigos 180º a 182 º e 185 º a 192 º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A Primeira Contraente admite ao seu serviço a Segunda Contraente no dia 06 de outubro de 2022, para prestar serviços à empresa utilizadora: Aqualuz Tróia – Exploração Hoteleira e Imobiliária, S.A., com sede na Tróia, 7570-789 Carvalhal Gdl, com o capital social de Euros 500.000,00€, pessoa coletiva n.º 504807269, contribuinte do regime da segurança social n.º 20003091779.

Cláusula Segunda

1. A Segunda Contraente, é admitida com a categoria profissional de Auxiliar Empregado de Mesa e obriga-se a exercer sob a direção da empresa utilizadora, as funções compreendidas na categoria profissional de Empregado de Mesa, nomeadamente, executar serviço de mesa – serviço refeições e bebidas - em espaços integrados ou não em unidades hoteleiras, para as quais a Segunda Contraente declara estar apta.
2. Na atividade mencionada em 1. são incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional.

Cláusula Terceira

1. A Segunda Contraente desempenhará a sua atividade no estabelecimento da acima identificada empresa utilizadora, sita em Tróia, 7570-789 Carvalhal Gdl.
2. Conforme estipulado no artigo. 185º, do Código do Trabalho, o Segundo Contraente aceita ser cedido a mais de um utilizador, durante a vigência deste contrato.

Cláusula Quarta

1. A Segunda Contraente obriga-se a manter válidos os documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à sua entrada, bem como à sua permanência ou residência.
2. A Segunda Contraente deve informar a Primeira Contraente, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de residência ou permanência em Portugal.
3. Ao presente contrato são anexados a identificação e o domicílio das pessoas beneficiárias de pensão em caso de morte resultantes de acidente de trabalho ou doença profissional

Cláusula Quinta

A Segunda Contraente obriga-se a prestar a sua atividade 05 dias por semana, cumprindo um tempo de trabalho efetivo de 20 horas de trabalho semanal, na empresa utilizadora: Aqualuz Tróa – Exploração Hoteleira e Imobiliária, S.A., de acordo com o horário por turnos da mesma, abrangendo fins-de-semana e feriados: das 00.00h às 24.00h.

Cláusula Sexta

A Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente a retribuição ilíquida mensal de €352,50 (trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) ou proporcional de acordo com as horas efetivas trabalhadas, sujeito aos descontos legais, até à data do termo do presente contrato.

Cláusula Sétima

1. Pelo presente contrato a empresa utilizadora, recorre à utilização de trabalho temporário pelo seguinte motivo justificativo: atividades sazonais ou outras atividades cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respetivo mercado, incluindo o abastecimento de matéria-prima, com o seguinte fundamento: A pandemia covid-19 afetou abruptamente o setor turístico, obrigando ao encerramento de várias unidades hoteleiras. Com o avançar da vacinação e com a diminuição dos números de casos, alguns mercados turísticos voltaram a abrir, mas ainda de

Scanned with CamScanner

forma inconsistente e incerta, pois a decisão de abertura/fecho está sempre dependente do evoluir do número de casos tanto no país emissor de turistas como de casos em Portugal. Esta incerteza e imprevisibilidade gera variações inesperadas e temporárias das taxas de ocupação, razão pelo qual a EU recorre ao trabalho temporário para fazer face a eventuais acréscimos temporários de ocupação.

2. O motivo descrito no número anterior enquadra-se na previsão da alínea e) e f) do nº 2 do artigoº 140 do Código do Trabalho, aplicável por força do vertido no nº 1 do art.º 175º do mesmo diploma legal.

Cláusula Oitava

1. Este contrato é celebrado a termo incerto, de acordo com o referido na cláusula anterior e tem início no dia 06 de outubro de 2022.
2. O presente contrato caduca quando a necessidade temporária da empresa utilizadora deixar de se verificar, ou se qualquer das partes manifestar, por forma escrita, tal intenção, com a antecedência de quinze ou trinta dias, tratando-se da Segunda Contraente, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 400 do Código do Trabalho, e com sete, trinta ou sessenta dias de antecedência, de acordo com o n.º 1 do artigo 345 do Código do Trabalho, tratando-se da Primeira Contraente.

Cláusula Nona

1. O Trabalhador reconhece, expressamente, que a entidade empregadora, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, irá recolher e deter dados pessoais relativos à sua pessoa, nomeadamente, a candidatura de trabalho, morada, referência, dados bancários e registos obrigatórios de pessoal. O trabalhador terá direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.
2. O trabalhador aceita e presta o seu consentimento à entidade empregadora para tratar dos dados pessoais relativos à sua pessoa, para fins de gestão ou outras finalidades permitidas por lei, e, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, nossos parceiros/clientes, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.
3. O trabalhador consente expressamente, nomeadamente, na recolha, registo, e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

Cláusula Nona

O período experimental é de 30 dias, durante o qual qualquer das partes pode denunciar o contrato, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Décima

1. A Segunda Contraente obriga-se a não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato de trabalho bem como após a sua cessação, quaisquer informações de natureza confidencial relativas à Primeira Contraente e à empresa utilizadora, designadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, clientela, propriedade industrial e direitos de autor ou de que tenha conhecimento no decurso da sua atividade em execução do presente contrato.
2. O referido dever de sigilo existe relativamente a factos obtidos por conhecimento direto ou indireto da Segunda Contraente, e abrange a revelação dos mesmos factos a terceiros, seja por que forma e meio for.

Cláusula Décima Primeira

A PRIMEIRA CONTRAENTE declara ter transferido a responsabilidade pela indemnização devida por acidente de trabalho para a Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., com a apólice nº 8323802.

Cláusula Décima Segunda

Em tudo o omisso regerá o disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, sempre que aplicável.

Cláusula Décima Terceira

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato de trabalho, as Contraentes atribuem competência exclusiva ao foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é composto por 2 páginas todas rubricadas e é celebrado em duas vias – uma para cada uma das partes, na data abaixo indicada e começará a produzir efeitos na data de início referida na Cláusula Primeira.

Celebrado em Prior Velho, em 06 de outubro de 2022

A Primeira Contraente:

LaçaroteCater
TT Unip, Lda.
NIPC 508 847 168
Pela Gerência

A Segunda Contraente:

Scanned with CamScanner

Acordo Relativo ao Pagamento dos Subsídios de Férias e de Natal

Entre os abaixo assinados:

LaçaroteCater – Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 508847168, contribuinte do regime de segurança social nº 25088471684, com sede social na Rua Professor Henrique de Barros, Edifício Sagres, n.º 4, 2º C, 2685-338 Prior Velho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer sob o n.º 508847168, com o capital social de Euros 300.000,00 (trezentos mil euros), titular do Alvará de Licença n.º 749/14 emitido em 15/12/2014, para o exercício da atividade de Trabalho Temporário, representada por Joaquim Ilídio Almeida Marques, que delega poderes na RH-Manager – Ana Cláudia Santos Duarte - com poderes bastantes para o ato, adiante designada por Primeira Contraente.

E

Priscila Perez Gomes, casada, de nacionalidade Brasileira, residente em Avenida Independência das Colonias, nº 30, 2F, 2900-406 Setúbal, portador do cartão passaporte nº GB490236, válido até 12/02/2030, contribuinte fiscal n.º 313023492 e segurança social n.º 12094538532 adiante designada por Segunda Contraente.

Acordam, nos termos dos artigos 263º e 264º do Código do Trabalho, o pagamento dos Subsídios de Férias e Natal na modalidade seguinte:

Subsídio de Férias – Mensalmente em Duodécimos.

Subsídio de Natal – Mensalmente em duodécimos, com o último duodécimo a ser pago em novembro ou até 15 de Dezembro.

O presente acordo é válido para o ano de 2022, renovando-se automaticamente para os anos seguintes caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

O trabalhador declara, de vontade livre, que o presente acordo corresponde inteiramente e é expressão total e correta da sua vontade.

Prior Velho, 06/10/2022

LaçaroteCater
TT Unip. Lda.
NIPC 508 847 168
Pela Gerência

LaçaroteCater

Trabalhador(a)

Scanned with CamScanner

ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE LAÇAROTECATER – TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPESSOAL LDA. E PRISCILA PEREZ GOMES

Entre os abaixo assinados:

Primeira Contraente

LaçaroteCater – Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 508847168, contribuinte do regime de segurança social nº 25088471684, com sede social na Rua Professor Henrique de Barros, Edifício Sagres, n.º 4, 2º C, 2685-338 Prior Velho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer sob o n.º 508847168, com o capital social de Euros 300.000,00 (trezentos mil euros), titular do Alvará de Licença n.º 749/14 emitido em 15/12/2014, para o exercício da atividade de Trabalho Temporário, representada por Joaquim Ilídio Almeida Marques, que delega poderes na RH-Manager – Ana Cláudia Santos Duarte - com poderes bastantes para o ato, adiante designada por Primeira Contraente.

Segunda Contraente

Priscila Perez Gomes, casada, de nacionalidade Brasileira, residente em Avenida Independência das Colonias, nº 30, 2F, 2900-406 Setúbal, portador do cartão passaporte nº GB490236, válido até 12/02/2030, contribuinte fiscal n.º 313023492 e segurança social n.º 12094538532 adiante designada por Segunda Contraente.

Como consequência da alteração Do local de trabalho da Segunda Contraente, é celebrado este aditamento que se regerá pela seguinte cláusula, sendo que todas as outras cláusulas referidas no contrato anterior não sofrem qualquer alteração:

Clausula Primeira

As partes concordam através deste Aditamento em alterar a redação da Cláusula Terceira, nº 1, por consequência desta alteração, passará a ter a seguinte nova redação:

Clausula Terceira

1. A Segunda contraente passará a desempenhar a sua atividade no estabelecimento da acima identificada empresa utilizadora Martinhal Hotel & Resorts, sito em Rua do Clube, nº 2, 2750-002 Cascais.

O presente aditamento é composto por 1 página, é celebrado na data abaixo indicada e produzirá efeitos de 01 de novembro de 2022.

Lisboa, 01 de novembro de 2022

A Primeira Contraente:

LaçaroteCater
TT Unip. Lda.
NIPC 508 847 168
Pela Gerência

A Segunda Contraente:

Scanned with CamScanner